



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 18 de Julho de 2018

MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 177/18 - 1ª Câmara

O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Relator do Processo TC 01091/18-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 11 e 12, incisos I, III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão DM-DDR nº 172/2018/GCVCS, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) MILTON DE JESUS, com endereço na Rondônia - 2811 - Alto Alegre - São Francisco do Guaporé - Rondônia - Brasil - CEP 76.935-000, CPF n. 24608599291, na qualidade de Responsável, exercício de 2018, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

1) No item I da referida decisão.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 01091/18-TCE-RO, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2018, do(a) Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), e, em caso de dúvidas remanescentes, poderá comparecer no Departamento 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (telefone 3211-9009), situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão DM-DDR nº 172/2018/GCVCS, fls. 9 a 10, (ID 642793), e do Relatório Técnico, fls. 3 a 8, (ID 636048), bem como o Formulário de Dados Pessoais, que deverá ser devolvido a esta Corte devidamente preenchido.

Atenciosamente

**MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA
MEDEIROS SGANDERLA**
Diretora da 1ª Câmara



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.